



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Estado de São Paulo

LEI Nº=599, DE 11 DE JUNHO DE 1973.-

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal Nº=590, de 04/05/73.-

JOSÉ ANIANO MENEGON, Prefeito Municipal de Catiguá, nos termos do artigo 39, ítem II, do Decreto-Lei Complementar nº=9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei aprovada pela Câmara Municipal de Catiguá, em sua Sessão de 06 de junho de 1973, conforme Resolução Nº=29/73.-

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal Nº=590, de 04 de maio de 1973, passa a ter a seguinte redação:-

"Fica o Poder Executivo autorizado a isentar de multas, juros e correção monetária todos os impostos lançados na Dívida Ativa Executiva do Município, que foram quitados até o dia 30-(trinta) de junho de 1973, exceto os tributos que se encontram em fase de executivo fiscal".-

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Catiguá, 11 de junho de 1973.-


José Aniano Menegon
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente, e em seguida publicada por/afixação no local de costume.-


ANTONIO REGAL CALEGARI
SECRETÁRIO MUNICIPAL